



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 212, DE 2015

Disciplina a profissão de Cientista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É requisito mínimo para o exercício da função profissional de Cientista a comprovação de nível de escolaridade correspondente ao ensino superior.

§ 1º Os Cientistas podem desempenhar sua função profissional como trabalhadores autônomos ou empregados.

§ 2º A concessão de bolsa de estudos com fins acadêmicos não gera vínculo de emprego com a entidade ou empresa concessora.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Cientista todo aquele que, a partir de um método científico, desempenha uma atividade sistemática com o objetivo de obter conhecimento.

Art. 3º A remuneração dos Cientistas será fixada mediante acordo individual escrito ou acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 1º Os Cientistas contratados nos termos deste artigo serão remunerados de maneira escalonada, observando-se os seguintes percentuais:

I – acréscimo de 20% (vinte por cento), no caso de empregado que possua o título de pós-doutor (máximo de um curso);

II – acréscimo de 15% (quinze por cento), na hipótese de trabalhador que tenha o título de doutor (máximo de um curso);

III – acréscimo de 10% (dez por cento), para o empregado que possua o título de mestre (máximo de um curso);

IV – 5% (cinco por cento), para o trabalhador que tenha completado uma pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo não são cumuláveis.

§ 3º Os acréscimos mencionados nos incisos do § 1º poderão não ser pagos, caso o grau de especialização não coincida com área de atuação do empregador.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentará o disposto no parágrafo 3º.

Art. 4º Os empregadores que investirem em pesquisa científica receberão incentivos fiscais ou creditícios do Governo Federal, na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, o progresso de qualquer nação está intrinsecamente ligado à promoção do desenvolvimento científico. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado *promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.*

Com efeito, a necessidade de conhecer é inerente ao ser humano. O conhecimento científico, nessa senda, é de suma importância, porquanto fornece os elementos necessários para que respostas sejam encontradas nos diversos campos do saber.

Assim, o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico é medida que permite o recrudescimento do Estado Brasileiro, beneficiando, em última análise, toda a sociedade brasileira.

Nesse contexto, a função exercida pelo Cientista é de grande relevância social. Isso porque os cientistas, valendo-se de métodos científicos, exercem sua atividade nos mais variados ramos da ciência, a exemplo da biologia, química, matemática, medicina, tecnologia, dentre outros, encontrando soluções para os mais

variados e complexos tipos de problemas presentes no seio da sociedade. A propósito, apenas para ilustrar, as inúmeras criações científicas auxiliaram (e vem auxiliando) na obtenção da cura de doenças, no aprimoramento e melhoramento dos meios de transporte e de comunicação e na criação de modernos instrumentos de preservação ambiental.

Desse modo, a presente proposição, reconhecendo a importância do tema, objetiva retirar da informalidade grande parcela de Cientistas que não tem seus direitos trabalhistas reconhecidos pelo simples fato de a profissão não ter sido, até o momento, devidamente regulamentada.

Ademais, sem desconhecer a realidade da atividade científica, o Projeto em tela deixa claro que os Cientistas podem ser enquadrados na categoria dos trabalhadores autônomos: prestadores de serviço que desempenham função profissional por conta própria, sem vínculo de emprego.

Por fim, a proposição em apreço impõe tratamento remuneratório diferenciado aos Cientistas, a depender de seu grau de titulação, o que, à evidência, está em conformidade com a política de meritocracia que já vem sendo adotada por alguns empregadores.

Por todo o exposto, solicita-se aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2015

Senador **Acir Gurgacz**

PDT/RO

(À Comissão de assuntos Sociais; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 11/04/2015